

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2012

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR – E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR da Estância Turística de Embu das Artes são órgãos de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por objetivo orientar, promover e fomentar o turismo de forma sustentável no Município, visando o seu desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II - DOS PRÍNCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá como diretrizes;

I - Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Turismo; as Diretrizes Básicas observadas na citada política; os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e pareceres, deliberar e propor sobre legislações para incentivar e promover o turismo no Município;

III - Estudar e propor soluções à Administração Municipal em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados; para fins de orientar promover e fomentar o turismo de forma sustentável;

IV - Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

V - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

VI - Promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, sejam públicos ou privados, programas, projetos e campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município e na Região, visando um maior aproveitamento do potencial local;

VII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível,

VIII - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

IX - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações de pessoas interessadas mesmo que não sejam membros do Conselho;

X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

XI - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos de interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV - Sugerir e aprovar juntamente com Secretaria Municipal de Turismo o Calendário Turístico anual do Município;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVI - Analisar proposta de novos produtos turísticos com a colaboração de uma câmara técnica para este fim;

XVII - Criar um Plano de Ação Estratégico para o desenvolvimento da Cidade, articulado com a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor;

XVIII - Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno;

XIX - Deliberar sobre a aplicação, destinação e fiscalização de recursos do FUMTUR.

Parágrafo único - A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes de segmentos da Sociedade Civil que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Embu das Artes, e 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, conforme o que segue;

§ 1º - Os representantes titulares e respectivos suplentes, pertencerão aos seguintes segmentos da Sociedade Civil;

- a) 01 (um) representante do segmento de gastronomia;
- b) 01 (um) representante do segmento de hospedagem;
- c) 01 (um) representante do segmento de curso e assessoramento na qualificação de mão-de-obra voltada ao turismo;
- d) 01 (um) representante do segmento de agências e entidades voltadas ao receptivo turístico;
- e) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- f) 01 (um) representante do segmento de Flores e Plantas;
- g) 01 (um) representante do segmento Moveleiro;

h) 01 (um) representante do segmento de Manifestações de Cultura Tradicional

i) 01 (um) representante do segmento Artistas Plásticos;

j) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Embu - ACISE

k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 215ª Subseção de Embu das Artes;

l) 01 (um) representante designado pelo "Conselho Gestor da Feira de Embu das Artes.

§ 2º - Todos os segmentos deverão estar organizados, bem seus representantes residirem, no Município.

§ 3º - O segmento indicará através de meios adequados o titular e o respectivo suplente.

Art. 4º - Os representantes nomeados e designados pelo Poder Público, titulares e suplentes, pertencerão às seguintes áreas:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente.

e) 01(um) Representante do Governo;

f) 01 (um) Representante da Secretaria de Obras, Edificações e Orientação Urbana;

g) 01 (um) Representante da Secretaria de Comunicação;

h) 01 (um) Representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

i) 01 (um) Representante da Secretaria de Trânsito e Transporte;

j) 01 (um) Representante da Secretaria de Participação Cidadã;

k) 01 (um) Representante da Unifesp – Universidade Federal de São Paulo – Campus Embu das Artes;

Art. 5º - No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, a referida vaga deverá ser preenchida por um novo membro designado pelo respectivo segmento.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III – Câmara Técnica;

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é o órgão máximo de decisão, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei, Regimento Interno e demais legislação pertinente.

Art. 8º - Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único: O Presidente, o Vice-Presidente e Diretoria Executiva serão eleitos entre os membros conselheiros com mandato de dois anos, cabendo 01(uma) reeleição por igual período e em caso de empate será eleito o representante mais velho.

Art. 9º - A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é o órgão para desenvolver estudos necessários para assuntos específicos ou subsidiar decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

I – Câmara técnica permanente – subsistirá sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente, através de Resolução do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que disponha sobre matéria regimental;

II – Câmara técnica temporária - que é constituída com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Parágrafo único – Além das Câmaras Técnicas permanentes e temporárias, poderão ser criadas outras, bem como comissões especiais para desenvolvimento de estudos em assuntos específicos, sendo definido, no ato de criação, sua composição, atribuição, duração e prazo para apresentação de relatório ao plenário.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiro; judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- d) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- e) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar as Atas das reuniões;
- c) Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- e) Prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMTUR;

Art. 13 - Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- d) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- e) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

CAPITULO IV - DOS TRABALHOS

Art. 14 - O Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês perante a maioria simples de seus membros por convocação de seu presidente, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, em votação aberta, exceto quando se tratar de alteração da Lei de Criação e do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros com votação aberta.

§ 2º - Para as reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes comunicados.

§ 3º - Os Suplentes só terão direito à voz e voto quando da ausência dos Titulares.

Art. 15 - Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida na pauta.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo – denominar-se-ão "Pareceres" ou "Resoluções", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 17 - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, cabendo ao órgão/entidade indicar outro representante do mesmo segmento.

Art. 18 - É vedado, ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, qualquer manifestação relacionada a assuntos políticos-partidários;

Art. 19 - O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato por incompatibilidade com o exercício do cargo; por atos de improbidade transitada em julgado judicialmente, ou pela prática de atos irregulares, imorais ou ilegais contrários à administração pública e contra o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em sessão ordinária e ou extraordinária e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento que representa, que

deverá indicar novo nome para a substituição, para o período remanescente, cujo procedimento será definido em Regimento Interno.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, depois de apurada a infração ou a falta grave em processo que garanta a ampla defesa.

Art. 20 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência (mínimo de 48 horas) e abertas ao público que queira assisti-las, para reuniões ordinárias, excetuando as extraordinárias devidamente justificadas.

Parágrafo único - Deverá ser enviado convite especial à imprensa local, manifestada através dos diversos meios de comunicação, para que participem das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, desde que devidamente aprovado por 02(dois) terços seus Membros.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros.

Art. 23 - A Secretaria de Turismo, dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, legislação fiscal e administrativa.

Art. 24 - As funções dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e FUMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública ao Município.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 25 - O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, com duração indeterminada, tem por objetivo captar e utilizar recursos a serem aplicados no desenvolvimento e na implementação do Plano Municipal de Turismo deliberado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

I - A formulação/aprovação de propostas para a captação/utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR caberá ao seu Conselho de Orientação;

II - A execução dos serviços de assessoria será mantida pela Prefeitura.

Art. 26 - O Conselho de Orientação do FUMTUR cujos membros e presidência têm mandato de 2 (dois) anos, eleitos até 30 dias após a posse dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em assembléia, é constituído de 5 membros e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 02 (dois) representantes eleitos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de forma exclusiva dentre os representantes da Sociedade Civil.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) Promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUMTUR;
- b) Designar, entre os pares, aquele que será o Secretário Executivo;
- c) Designar, quando necessário, um Relator para projetos específicos;
- d) Apresentar relatório e prestação de contas ao COMTUR nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano;
- e) A todos aqueles que formularam propostas, comunicar o resultado das deliberações do FUMTUR;
- f) Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

Art. 28 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- a) Definir pautas conforme a ordem cronológica das petições;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUMTUR e dirigir as sessões;
- c) Suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- d) Supervisionar o cumprimento das decisões do FUMTUR;
- e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 29 - Compete aos membros do Conselho de Orientação do FUMTUR:

- a) Orientar e avaliar as propostas do COMTUR para captação e utilização dos recursos do FUMTUR;

- b) Colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUMTUR;
- d) Colaborar na captação de recursos para o FUMTUR;

Art. 30 - São Atribuições do Conselho de Orientação - FUMTUR:

- a) Estudar, avaliar e deliberar sobre todos os projetos ou as propostas que envolvam valores e que lhe for encaminhado, podendo para tanto, quando necessário, solicitar ao COMTUR autorização para contratar serviços especializados;
- b) É facultado ao Conselho de Orientação convidar pessoas físicas ou jurídicas consideradas de particular interesse, para emitirem pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação;
- c) As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria simples de seus membros;
- d) Das reuniões realizadas serão obrigatoriamente lavradas atas que deverão ser assinadas pela totalidade dos membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas do período serão apresentadas na subsequente reunião do COMTUR.
- e) Apoio a programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional, bem como para a realização de programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo aprovados pelo COMTUR.

Art. 31 - O Conselho de Orientação - FUMTUR - reunir-se-á ordinariamente com um intervalo mínimo de 30 dias e um intervalo máximo de 60 dias, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por solicitação do seu Presidente, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do FUMTUR, ou também, por 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Perderá a representação, e conseqüentemente o suplente da mesma Secretaria assumirá à, aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo único - Caso de renúncia, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR expedirá ofício às entidades do mesmo segmento, convidando-as a preencher a vaga ocorrida que deverá ser expressa a manifestação favorável ou não.

Art. 33 - O Suplente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não poderá ser suplente no FUMTUR.

Art. 34 - O FUMTUR é um Fundo de Natureza Contábil, para efeito de controle vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 35 - São receitas próprias e reservadas do FUMTUR:

- a) Taxa de expedição e renovações de Alvarás de Hotéis, Pousadas, Restaurantes e similares, Casas Noturnas de qualquer natureza, Agências de Viagens, Transportadores Turísticos e similares;
- b) As taxas da cessão de espaços públicos, para eventos de cunho de negócios e de turismo, assim definidos pelo COMTUR e Conselho de Orientação do FUMTUR;
- c) Os resultados financeiros auferidos na renda de filmes, vídeos, CD`s, publicações turísticas e outros, quando em parceria com o Município (setor público ou privado);
- d) Créditos Orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- e) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- f) Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- g) Recursos provenientes de convênios ou parcerias que sejam celebrados;
- h) Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- i) Os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;
- j) Parte dos rendimentos advindos da exploração do turismo no território do Município de Embu, feita pela Administração Municipal, através de parcerias ou convênios;
- k) Porcentagem sobre arrecadação de impostos das empresas enquadradas na alínea "a" deste Artigo, conforme poderá vir a ser eventualmente estipulado pelas autoridades.

Parágrafo único - O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.

Art. 36 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- a) No desenvolvimento do Plano Municipal de Turismo;
- b) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo;

- c) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- f) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 37 - As receitas oriundas de outras fontes, que não do Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente para aplicação do FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica do mesmo.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças do Município aplicará os recursos pertencentes ao FUMTUR, em tipo de aplicação deliberada pelo COMTUR, sempre que estejam eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo FUMTUR os seus reais rendimentos.

Art. 38 - Os recursos alocados ao FUMTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do Órgão que se vincule, sendo as despesas classificadas ao nível de Elemento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias regulamentadoras específicas.

Art. 39 - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR, em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo, aprovado pelo COMTUR.

Art. 40 - Fica terminantemente vedada à utilização ou o comprometimento de verbas do FUMTUR disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o Conselho de orientação do FUMTUR quem elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o posteriormente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 41 - O ingresso de receitas do FUMTUR será processado através da emissão de Guia-Recibo, de acordo com as rubricas próprias da estrutura de contas da Municipalidade, seja por transferência para essa conta de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTUR, preferencialmente em conta específica.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças do Município providenciará a abertura de conta específica para o FUMTUR, segundo a necessidade e conveniência.

Art. 42 - As despesas do FUMTUR obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Essa Unidade manterá sistema de acompanhamento e controle da receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para a Secretaria de Finanças.

Art. 43 - As Secretarias Municipais de Turismo e Finanças, estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUMTUR.

Parágrafo único - Mediante a Publicação no "Quadro de Avisos" da sede do Poder Executivo, o Conselho de Orientação do FUMTUR poderá acrescentar atividades ao plano de aplicação urgente, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 44 - As propostas e projetos envolvendo verbas sujeitas à aprovação do FUMTUR, em sendo aprovadas, serão encaminhadas para apreciação e votação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. Se reprovadas, será feita a justificativa, sugerindo o arquivamento ao COMTUR.

Art. 45 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Orientação utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FUMTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 46 - As sessões do Conselho de Orientação do FUMTUR serão públicas e divulgadas.

Art. 47 - Os casos omissos serão submetidos à votação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 48 - A presente Lei será regulamentada por Decreto que instituirá o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse dos membros.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal de Turismo para o fomento do turismo de forma sustentável no Município.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo visa seu desenvolvimento econômico do Município.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de reformulação do atual Conselho para o atendimento do desenvolvimento do turismo na nossa cidade.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de maio de 2012.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito